

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA**REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 95/2025 e 96/2025.****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

Aquisição de computadores para a Secretaria Municipal de Obras.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 72.979,78 (setenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)**.

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

LOTE 01 - COMPUTADORES

ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	478060	COMPUTADOR COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Gabinete: Mini desktop - não será aceito gabinete tipo minitorre ou desktops, deverá possuir no máximo 1,5 litros. Não serão aceitos com conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa. deverá ser entregue solução própria ou oficialmente homologada, devidamente comprovado por catálogo do fabricante, visando a fixação do equipamento ao monitor cotado do equipamento (fixação no próprio monitor ou no pedestal), formando um conjunto único e compacto e utilizando o padrão vesa. A solução não poderá se utilizar de frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o	Unidade	02	R\$ 4.990,00	R\$ 9.980,00

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		equipamento ou suas partes. Processador: com frequência mínima a partir de 2.50 GHz (ou frequência superior), com, no mínimo, 4 núcleos (“cores”) de processamento e suporte a instruções de 64 bits, e com recurso de incremento dinâmico de desempenho do processador por demanda de trabalho. Memória cache total de, no mínimo, 12 MB. A geração do processador não poderá ser inferior à penúltima lançada por seu fabricante. Caso a última geração do processador tenha sido lançada há menos de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, e ainda não esteja sendo comercializada no mercado brasileiro por todos os fornecedores participantes do processo de aquisição, que estejam aptos a atender os demais requisitos destas especificações técnicas, poderá ser considerada como última geração do processador a imediatamente anterior à do lançamento mais recente do seu fabricante. Placa Mãe: Permitir expansão de memória DDR4 SDRAM em até 32 GB. O fabricante da placa mãe deve ser identificado por meio de softwares de inventário de hardware, como sendo o mesmo fabricante do microcomputador. Memória RAM: Memória de 16 GB, DDR4, 3200MHz ou de tecnologia superior, instalada compatível com a tecnologia dos soquetes da placa mãe. Controladora de vídeo: Suporte à resolução de 1920 x 1080 pixels, com, pelo menos, dois conectores externos sendo no mínimo de 1 HDMI, e com os respectivos cabos. Conectividade: Mínimo de 5 portas USB externas, sendo pelo menos 2 com tecnologia 3.0 ou superior, disponíveis para uso, e pelo menos 2 instaladas na parte frontal do gabinete do microcomputador. Mínimo de 1 portas Ethernet LAN (RJ-45). Mínimo de 1				
--	--	--	--	--	--	--

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		porta combinada auscultadores/microfone. Bluetooth integrado 5.0 ou versões superiores Disco rígido: Capacidade mínima de 256GB SSD PCIe NVMe, compatível com as interfaces das controladoras da placa mãe, Leitura: 3500 MB/s e Gravação: 2100 MB/s Teclado: Padrão ABNT2. Interface USB. O teclado deverá ser novo, sem uso, e da mesma marca do microcomputador. Mouse óptico: Com sensor óptico de movimento. 3 botões, tendo o central (roda) a função de rolagem (scroll) para cima e para baixo. Resolução de, no mínimo, 800 DPI. Interface USB. Comprimento/profundidade do mouse de, no mínimo, 9,5 cm. E um mouse pad deverá ser novo, sem uso, e da mesma marca do microcomputador. Wireless: Controladora de rede wireless de Wi-Fi integrada, banda dupla (2,4 e 5 GHz) compatível com MU-MIMO, velocidade máxima de 867 Mbit/s. Detecção automática de link a 10/100/1000 Mbps. Configurável por software. Fonte de alimentação: externa de 110/220v ac, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração, permitida pela placa mãe (motherboard). Sistema operacional: Windows Pro, última versão, 64 bits : Software (OEM) que deverá ser fornecido com o microcomputador: Windows Pro, última versão, 64 bits, em português, com ativação da licença original Microsoft, fornecida com o equipamento, através da BIOS OEM Key. Monitor: Tela com tecnologia LED ou superior, tamanho da tela: mínimo de 23,8" (vinte e três e oito polegadas), Widescreen Suporte à resolução de 1920 x 1080 pixels a 60Hz, ou superior Tempo de Resposta: máximo de 6ms Conexões compatíveis com os conectores fornecidos				
--	--	---	--	--	--	--

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		com a controladora de vídeo do microcomputador. Bivolt automático (115/220V) Base ou pedestal com ajuste de inclinação e suporte para acomodação do gabinete descrito acima. Cabos a serem fornecidos com o monitor: 1 HDMI, e de alimentação elétrica. Obs.: todos os componentes de hardware deverão ser instalados pelo fornecedor, com as IRQs devidamente configuradas, não conflitantes, e os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de operação. O microcomputador e o monitor deverão ser novos, sem uso, fazer parte da(s) linha(s) de produção do(s) fabricante(s) na data de apresentação da proposta e serem compatíveis com o sistema operacional requisitado. O conjunto composto pelo gabinete do microcomputador, o teclado, o mouse e o monitor deverá ter uma mesma cor em comum, que deverá ser de tonalidade escura (preto, cinza, ou tonalidades semelhantes a essas). Para componentes desse conjunto, serão aceitas combinações de cores com tonalidades semelhantes, ou combinações de preto e prata ou cinza e prata. Empresas integradoras são consideradas fabricantes do microcomputador para efeito desses requisitos. Não serão aceitas portas usb instaladas adicionais placas pci ou adaptadores - as portas devem fazer parte do projeto original da placa mãe do equipamento proposto; chip set do mesmo fabricante do processador ofertado. Garantia: o prazo de garantia de 3 (três) anos on-site (NO LOCAL ONDE ESTIVER O PRODUTO) será contado a partir da data de recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Santa Helena PR.				
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 9.980,00

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

LOTE 02 - EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO						
ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	626432 Aprox	Tela com tecnologia LED ou superior, tamanho da tela: mínimo de 23,8" (vinte e três e oito polegadas), Widescreen Suporte à resolução de 1920 x 1080 pixels a 60Hz, ou superior Tempo de Resposta: máximo de 6ms Conexões compatíveis com os conectores fornecidos com a controladora de vídeo do microcomputador. Bivolt automático (115/220V) Base ou pedestal com ajuste de inclinação e suporte para acomodação do gabinete descrito acima. Cabos a serem fornecidos com o monitor: 1 HDMI, e de alimentação elétrica. Garantia de 12 meses.	Un	10	R\$ 790,00	R\$ 7.900,00
03	331262 Aprox	NOBREAK SENOIDAL 1400VA Nobreak microprocessado com dsp (processador digital de sinais); Forma de onda senoidal pura; Autoteste para verificação das condições iniciais do equipamento; Chave liga/desliga embutida no painel frontal que evita desligamento acidental; Sinalização visual através de leds no painel frontal que indica todas as condições do nobreak, da rede elétrica e da bateria; Estabilizador interno; Baterias seladas tipo vrl internas de primeira linha e à prova de vazamento; Inversor adaptável com frequência do inversor igual a frequência da rede elétrica; Tensão de saída nominal padrão 120v, permitindo configurar para saída 220v através de seleção interna através de jumper na placa; Proteção contra surtos de tensão através de filtro de linha e varistor óxido metálico que atenua efeitos de descargas atmosféricas; Proteção contra curto-circuito, sobrecarga e sobretemperatura; Desligamento e proteção	Un	10	R\$ 1.299,00	R\$12.990,00



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		contra descarga total da bateria; Alarme visual e auditivo de potência excessiva; Indicação visual e auditivo de bateria baixa e falha de rede; Potência: 1400va; Tomadas: 6 tomadas padrão nbr 14136; Bateria: 2 seladas x 12v 9ah; Garantia 12 meses.				
TOTAL DO LOTE 02					R\$ 20.890,00	

LOTE 03 – MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS						
ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	305422	Cadeira Presidente Ergonômica Premium Cadeira de Escritório Presidente, apoio de cabeça ajustável e ângulo do apoio lombar ajustável com base cromada, high-back marrom em Couro sintético marrom, com Apoio de Cabeça Largo, Giratória e com Inclinação para Trás Ajustável, Camel COR: Camelo MATERIAL: Couro PU DIMENSÕES Aproximadas: 50P x 53L x 119A cm PESO aproximado: 19,2 quilogramas Com certificação do Inmetro Couro e malha respirável Capacidade: 150 kg Altura adequada: 160-185 cm Levantamento para apoiar pescoço; Encosto de malha respirável Apoio de cabeça extralargo para elevação; Apoio para as costas em malha confortável; Apoio para lombar com min. 6 cliques Apoio de braço rebatível; Costura fina e xadrez em diamante; Almofadas em couro com espuma macia; Inclinação reclinável com trava; Ajustes de inclinação: A cadeira reclina 90-120 graus para balançar. Os cilindros de elevação certificados de segurança e durabilidade podem suportar até 150kg, tomando 360 graus de rotação.	Un	13	R\$ 2.215,20	R\$ 28.797,60

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		Apóios para os braços da cadeira rebatíveis. Similar ou superior a marca YAMASORO				
05	296895	FRAGMENTADORA DE PAPEL Características mínimas: Capacidade de corte 15 folhas A4, 1 CD/DVD, 1 Cartão; Tipo de corte: Partículas Tamanho do corte: 4*35mm Largura da entrada: 220mm Velocidade de corte: 2,6m/min (15 folhas) Nível de segurança: P4 Ciclo de corte: ≥2,6 min Capacidade da lixeira: mínimo 18 litros Nível de ruído: ≥56DB Voltagem: 110v Modo reverso: Sim Ciclo de trabalho / Descanso: 8mins on / 50mins off Dimensões: 36 x 24,5 x 48cm Peso: 5.5 Kg Cor: Preto PRAZO DE GARANTIA: 1 ANO	Um	03	R\$ 1.760,00	R\$ 5.280,00
TOTAL DO LOTE 03					R\$ 34.077,60	

LOTE 04 - REFRIGERADOR						
ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	620945 APROX	Refrigerador Frost Free Duplex com Espaço Flex e Painel Eletrônico Externo 451 litros cor Branca. Capacidade mínima do freezer 98 litros e capacidade mínima da geladeira 353 litros. Sem dispenser de água, com recipiente para guardar gelo, contendo 01 gaveta. Eficiência energética A+. Potência 110v. Controle de temperatura do refrigerador e também do freezer. Alarme de porta aberta. Com luz interior. Origem Nacional. Garantia de 01(um) ano (03 meses de garantia legal mais 09 meses de garantia especial concedida pelo fabricante)	UN	02	R\$ 4.016,09	R\$ 8.032,18
TOTAL DO LOTE 04					R\$ 8.032,18	
TOTAL DOS LOTE					R\$ 72.979,78	

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.1. PPA Lei nº 2.920 de 08/12/2021, alterada pela Lei 3.245 de 15/10/2024

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.1.2. LDO - Lei nº 3.212 de 18/12/2024;**5.1.3. LOA** - Lei nº 3.258 de 18/12/2024;**5.2.** Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	618
Órgão:	09 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade:	06 – Central de Coordenação de Obras
Ação:	2339 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras
Vínculo:	00505 Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento	3449052000000000000 – Equipamentos e material permanente
Subelemento:	3449052350000000000 Equipamentos de processamento de dados (computador)
	3449052330000000000 Equipamentos para áudio, vídeo e foto (tela)
	3449052120000000000 - Aparelhos e utensílios domésticos (REFRIGERADOR)
	3449052300000000000 - Máquinas e equipamentos energéticos (NOBREAK)
	3449052420000000000 Mobiliário em geral - CADEIRA

Recurso	
Código Reduzido:	885
Órgão:	14 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Unidade:	02 – Central de Urbanismo
Ação:	2102 – Manutenção das atividades da Central de Urbanismo
Vínculo:	00505 Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento	3449052000000000000 – Equipamentos e material permanente
Subelemento:	3449052120000000000 - Aparelhos e utensílios domésticos

Recurso	
Código Reduzido:	902
Órgão:	14 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Unidade:	04 – Central de Infraestrutura
Ação:	2266 – Manutenção da Central de Infraestrutura
Vínculo:	00505 Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento	3449052000000000000 – Equipamentos e material permanente
Subelemento:	3449052420000000000 - Mobiliário em geral
Subelemento:	3449052360000000000 - Máquinas, instalações e utensílios de escritórios

6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.*

6.1. Será observado, quando do lançamento do processo licitatório, a possibilidade de divisão daqueles itens que superarem o montante de R\$ 80.000,00 em cotas de 25% para fins de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

Art. 76. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Administração deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

7.1. Critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM, pelo modo de disputa **“ABERTO”**.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.2 Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante está dispensado da comprovação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. O prazo de execução do objeto será de até **30 (trinta) dias**, contados da emissão da ordem de compra/contrato, podendo ser prorrogados por igual período.

8.2. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

8.3 A entrega deverá ser feita diretamente no Departamento de patrimônio do município de Santa Helena, situado na Rua Paraguai nº 1.400, Centro, CEP: 85892000 – Santa Helena - PR

8.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente ao Fiscal de Contrato, as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

9.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.3.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.3.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.3.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

9.3.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

9.3.11. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

9.3.11.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

9.3.11.2. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.3.12. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

9.3.13. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato os servidores Arno Loreno Sehn e Luiz Egger Neto

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. O prazo de garantia é de 36(tinta e seis) meses, conforme descritivo do item.

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

14.1. Para esta contratação não está prevista aplicação de critérios de sustentabilidade.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

certame	licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.*

16.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar anexo.

Santa Helena-PR, 08 de julho de 2025.

FÁBIA SPIEGEL

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO GERAL

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

NERI JOSÉ GIROTTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

VALDECIR WOLLMANN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE